



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/90

DATA : 18 de maio de 1990.

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR)** e dá outras providências.

*Resolução nº 04,
de 22/05/90*

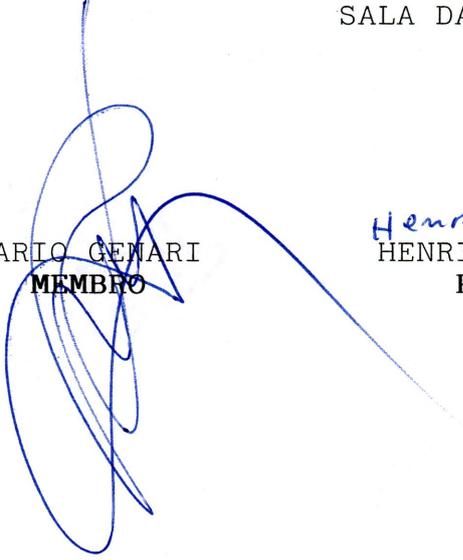
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o **Plenário** aprovou e ele **promulga**, nos termos do inciso **XIII** do artigo **17** da Lei Orgânica do Município, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR)**, objetivando a continuidade de desenvolvimento do Projeto Mercado Popular, no Município de Toledo.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Toledo o repasse à **CEASA/PR** de importância mensalmente por ela fornecida, para o pagamento dos salários e encargos sociais de dois de seus funcionários, em atuação neste Município.

Art. 2º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

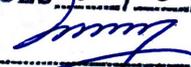
SALA DAS COMISSÕES, em 18 de maio de 1990.


DARIO GENARI
MEMBRO


HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES 21/5/90



Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 22/5/90



Presidente

Promulgada

Sala das Sessões, 22/5/90



Presidente



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

GS/OD/0393/90

Curitiba, 27 de abril de 1990

Senhor Prefeito

Tendo em vista as condições financeiras em que se encontra o Tesouro do Estado, propõe-se a reformulação dos Projetos Sociais (MERCADÃO POPULAR e COMPRAS COMUNITÁRIAS).

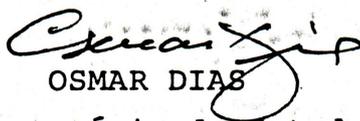
Face ao exposto, informamos que doravante as Prefeituras Municipais deverão absorver totalmente os gastos com salários e encargos dos funcionários que atuam nos referidos Projetos.

Assim, faz-se necessário a elaboração de um convênio entre esta Pasta e essa Prefeitura, no sentido de que os salários e encargos dos 02 funcionários que exercem as funções de Auxiliar Administrativo (CR\$ 12.235,42) e Auxiliar Técnico (CR\$ 18.348,33), sejam ressarcidos à CEASA/PR até o final de cada mês.

Ressaltamos que esta foi a única solução encontrada que possibilita a continuidade do Projeto nesse Município, sem que venha causar transtornos à população atendida.

Em anexo, minuta de convênio proposto.

Atenciosamente


OSMAR DIAS

Secretário de Estado

Ao Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TOLEDO / PR



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM À CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.-Ceasa/Pr, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida João Gualberto nº 1740 - 3º, 4º e 5º andares, bairro Juvevê, Curitiba-Paraná, inscrita no CGC do MF sob nº 75.063.164/0001-67, representada neste ato e de conformidade com seu estatuto Social, pelos Senhores ISAC BARIL E ANTONIO GUERRÁ DA COSTA respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Financeiro, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, na pessoa de seu Prefeito Municipal o Senhor LUIZ ALBERTO DE ARAUJO, com a anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, na pessoa de seu Secretário o Senhor OSMAR FERNANDES DIAS, têm justo e acordado o presente CONVÊNIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse à CEASA/PR, do montante dispendido com funcionários contratados para desenvolvimento do Projeto Mercado Popular, no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será feito mensalmente pelo Município após ser fornecido pela CEASA/PR o custo dos salários dos funcionários acrescidos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os funcionários conveniados com esse Municípios são em número de 02(dois).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará enquanto, por parte do BNDES, permanecer a Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, à conta do BNDES/FINSOCIAL, podendo também, ser denun-



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

ciado, mediante aviso-prévio à outra parte, em qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram datilografar este Convênio, em 03(três) vias de igual teor e validade, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 1990.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

ISAC BARIL
Diretor Presidente

ANTONIO GUERRA DA COSTA
Diretor Técnico Financeiro

MUNICIPIO DE TOLEDO

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
Anuente

OSMAR FERNANDES DIAS
Secretário de Estado

Testemunhas:

MD/em.



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 11/05/90

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 14/90.

DATA: 10 de maio de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR), objetivando a continuidade de desenvolvimento do Projeto Mercado Popular, no Município de Toledo.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Toledo o repasse à CEASA/PR de importância mensalmente por ela fornecida, para o pagamento dos salários e encargos sociais de dois de seus funcionários, em atuação neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 10 de maio de 1990.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ARQUIVE-SE

EM 21 / 5 / 90

[Handwritten signature]
PRESIDENTE





Município de Toledo

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

MENSAGEM Nº 009/90

Toledo, 10 de maio de 1990.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Com a presente, vimos submeter à análise e apreciação desse soberano Legislativo o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. (CEASA/PR) e dá outras providências".

O referido Convênio tem como objetivo garantir a continuidade de desenvolvimento do Programa "Mercadão Popular", mediante o repasse pelo Município à CEASA/PR de importância equivalente ao salário de dois de seus funcionários, em atuação no Município de Toledo, cujo valor seria mensalmente informado pelo referido órgão.

De acordo com o Ofício GS/OD/0393/90, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento afirma que "doravante as Prefeituras Municipais deverão absorver totalmente os gastos com salários e encargos dos funcionários que atuam nos referidos Projetos" e "que esta foi a única solução encontrada que possibilita a continuidade do Projeto nesse Município, sem que venha causar transtornos à população atendida".

Isto posto, aguardamos a deliberação sobre a matéria e, na oportunidade, renovamos-lhes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as considerações de nosso respeito.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

EXMº SR.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WILMO BARCELLOS MARCONDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 10/90

Ao Projeto de Lei nº 14/90.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/90, de autoria do Poder Executivo Municipal, "autoriza o Município a firmar convênio com a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR) e dá outras providências". Consiste tal convênio no pagamento, pelo Município, de salários e encargos de dois servidores daquela instituição, em atuação em Toledo.

2. LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Sob o aspecto material, vale dizer, quanto ao conteúdo da matéria, o projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município, em vários de seus dispositivos, entre os quais:

"Art. 8º - A política de desenvolvimento municipal tem por objetivos:

I - assegurar a todos os toledanos:

- a) existência digna;
- b) bem-estar e justiça sociais.

II - ...

III - cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros Municípios, na realização de metas de interesse da coletividade;

IV - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico;

V - realizar plano, programas e projetos de interesse dos segmentos marginalizados da sociedade.

Art. 10 - É competência do Município de Toledo, em conjunto com a União e o Estado do Paraná:

...

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

...



Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

...

IX - celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso XIII do artigo 17 desta Lei Orgânica;

..."

Já com referência ao aspecto formal, isto é, quanto ao instrumento legal de autorização de convênio, há que se observar que tal matéria é de competência exclusiva da Câmara, conforme dispõe o já citado inciso IX do art. 55, combinado com o inciso XIII do art. 17 e com o art. 37, todos da Lei Orgânica do Município de Toledo. Sendo competência exclusiva da Câmara, a matéria deve ser disposta em Resolução e não em lei. A propósito:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:

...

XIII - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público;

...

Art. 37 - As matérias de competência exclusiva da Câmara, definidas no artigo 17 desta Lei Orgânica, constituem objeto de resolução, nos termos do regimento interno."

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria, com a ressalva de que o Projeto em referência deve ser substituído por Projeto de Resolução, arquivando-se o Projeto de Lei do Executivo toledano.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de maio de 1990.


LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER FINAL

Diante do exposto acompanhamos o Voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de maio de 1990.

Henrique Rossoni
HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE

Dario Genari
DARIO GENARI
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 21/5 19 90

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-277/90

Toledo, 23 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Estamos providenciando a remessa a Vossa Excelência de fotocópia da Resolução nº 04/90, promulgada por esta Presidência na sessão extraordinária realizada ontem, através da qual o Poder Executivo deste Município fica autorizado a firmar convênio com a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, com vistas à continuidade de desenvolvimento do Projeto Mercado Popular em Toledo.

A Comissão de Legislação e Redação, na análise feita do Projeto de Lei nº 14/90, desse Executivo (autorização para celebração de convênio com a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A-CEASA/PR), à luz de dispositivos da Lei Orgânica do Município, encontrou amparo para a conversão do projeto de lei em projeto de resolução, aspecto formal da proposta, concluindo pelo arquivamento daquele.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os protestos de elevada consideração.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-278/90

Toledo, 23 de maio de 1990.

Ilustríssimo Senhor

ISAC BARIL

Digníssimo Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Avenida João Gualberto, 1.740 - Juvevê

CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Prezado Diretor:

Estamos providenciando a remessa a Vossa Senhoria de fotocópia da Resolução nº 04/90, promulgada por esta Presidência na sessão extraordinária realizada ontem, através do qual o Poder Executivo deste Município fica autorizado a firmar convênio com essa sociedade de economia mista, com vistas à continuidade do desenvolvimento do Projeto Mercado Popular no Município de Toledo.

Sendo o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/90

DATA : 22 de maio de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR)** e dá outras providências.

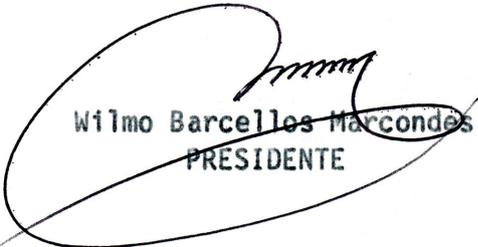
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (CEASA/PR)**, objetivando a continuidade de desenvolvimento do Projeto Mercado Popular, no Município de Toledo.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Toledo o repasse à **CEASA/PR** de importância mensalmente por ela fornecida, para o pagamento dos salários e encargos sociais de dois de seus funcionários, em atuação neste Município.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de maio de 1990.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

PR 004/1990
AUTORIA: Mesa

